

# **COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

## **PROJETO DE LEI Nº 549, DE 2011**

Dispõe sobre a criação do Selo Verde de controle e redução do esgotamento sanitário.

**Autor:** Deputado WELITON PRADO

**Relator:** Deputado GUILHERME CAMPOS

### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 549, de 2011, cria um estímulo a mais para que Municípios ampliem seus investimentos em saneamento básico incluindo o tratamento da rede de esgoto sanitário. Os Municípios que procederem assim receberão o selo verde que certamente terá ampla repercussão midiática pela inequívoca importância dos investimentos em saneamento básico para a sustentabilidade do meio ambiente.

A proposição indica que a campanha de divulgação será realizada pelo Ministério do Meio Ambiente, em parceria com o Ministério das Cidades.

A matéria foi distribuída para exame das Comissões de Meio Ambiente, de Desenvolvimento Sustentável; Desenvolvimento Urbano; de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável rejeitou por unanimidade o Projeto de Lei, enquanto a Comissão de Desenvolvimento Urbano manifestou-se favoravelmente à matéria, na forma do Substitutivo sugerido pelo relator naquele Colegiado.

Este é o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de Finanças e Tributação, no presente caso, apenas apreciar a matéria quanto à sua compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual, e quanto ao atendimento das normas pertinentes às receitas e despesas públicas.

Como vimos, o Projeto de Lei nº 549/2011, cuja redação não nos parece muito clara quanto aos objetivos que pretende alcançar, pedindo antecipadas vências à doura Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a quem cabe o exame da matéria sob este ângulo, cria banco de dados na União para armazenar informações com vistas a permitir o controle e o tratamento do esgotamento sanitário dos Municípios. Tal medida implica aumento de despesa da União.

Por consequência, o PL deveria indicar o impacto orçamentário e financeiro e as necessárias medidas de compensação, conforme determina o art. 94 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014 (Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013).

Nada obstante, tal pendência foi sanada no Substitutivo aprovado na Comissão de Desenvolvimento Urbano (CDU), que acabou não mais fazendo referência à citada criação de sistema de informação sobre o assunto sob responsabilidade da União. O mapa do tratamento sanitário dos Municípios será, então, realizado pelo Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico (SINISA), instituído pela Lei nº 11.445/2007, conforme está prescrito no mencionado substitutivo.

Por último, estamos sugerindo ao exame de nossos Pares nesta Comissão uma subemenda de adequação ao próprio Substitutivo aprovado na Comissão de Desenvolvimento Urbano com o objetivo de suprimir o inciso II do art. 3º da proposição, que dispõe que os Municípios que cuidarem do tratamento de sua rede de esgotamento sanitário farão jus a uma ampla divulgação nos meios de comunicação estadual ou nacional da conquista da certificação do Selo Verde.

Diante do exposto, feitas as correções necessárias na forma de nossa subemenda, nosso voto é o de que o Projeto de Lei nº 549, de 2011, na forma do Substitutivo da Comissão de Desenvolvimento Urbano, não tem maiores implicações com aumento de despesa ou diminuição de receita pública, o que dispensa, então, o pronunciamento quanto à sua adequação orçamentária e financeira.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

**Deputado GUILHERME CAMPOS**  
**Relator**

## **COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

### **PROJETO DE LEI N<sup>º</sup> 549, DE 2011**

Dispõe sobre a criação do Selo Verde de controle e redução do esgotamento sanitário.

**Autor: Deputado WELITON PRADO**

**Relator: Deputado Guilherme Campos**

### **SUBEMENDA SANEADORA DE INCOMPATIBILIDADE E INADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

Suprime-se o inciso II do art. 3º do Substitutivo da Comissão de Desenvolvimento Urbano ao Projeto de Lei nº 549, de 2011.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

**Deputado GUILHERME CAMPOS**  
**Relator**